



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

PROJETO DE LEI Nº DE 2026 (Do Sr. José Medeiros)

Institui o Estatuto das Futuras Gerações, estabelece normas de proteção do patrimônio público intergeracional, transforma o Fundo Social instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, em Fundo Soberano Permanente das Futuras Gerações, disciplina a gestão das receitas extraordinárias provenientes da exploração de recursos naturais não renováveis e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

DO ESTATUTO DAS FUTURAS GERAÇÕES

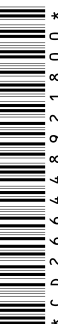
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto das Futuras Gerações, estabelecendo princípios, normas e instrumentos destinados à proteção do patrimônio econômico, financeiro e ambiental da República Federativa do Brasil em benefício das gerações presentes e futuras.

Parágrafo único. Constituem objetivos desta Lei:

I – assegurar a preservação do patrimônio nacional decorrente da exploração de recursos naturais não renováveis;

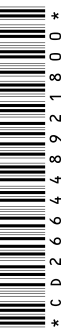




- II – promover a responsabilidade fiscal intergeracional;
- III – transformar riqueza exaurível em patrimônio financeiro permanente;
- IV – fortalecer a estabilidade macroeconômica;
- V – ampliar a capacidade de investimento estratégico do Estado brasileiro;
- VI – proteger o interesse das futuras gerações.

Art. 2º A interpretação desta Lei observará os seguintes princípios:

- I – solidariedade intergeracional;
- II – responsabilidade fiscal;
- III – sustentabilidade patrimonial;
- IV – prudência financeira;
- V – estabilidade econômica;
- VI – transparência;
- VII – eficiência administrativa;
- VIII – proteção da confiança legítima;
- IX – desenvolvimento sustentável;
- X – preservação do patrimônio público.





CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO INTERGERACIONAL

Art. 3º Constituem patrimônio estratégico das futuras gerações:

- I – as receitas extraordinárias provenientes da exploração de petróleo;
- II – as receitas provenientes do gás natural;
- III – as receitas oriundas da exploração de hidrocarbonetos fluidos;
- IV – outras riquezas minerais não renováveis definidas em lei.

Parágrafo único. A exploração econômica desses recursos deverá observar o dever de conversão da riqueza natural exaurível em ativos financeiros permanentes.

Art. 4º É dever permanente da União preservar parcela significativa das receitas extraordinárias provenientes da exploração de recursos naturais não renováveis, vedado seu consumo integral pelas gerações presentes.

TÍTULO II

DO FUNDO SOBERANO PERMANENTE DAS FUTURAS GERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA TRANSFORMAÇÃO DO FUNDO SOCIAL





Art. 5º O Fundo Social instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a denominar-se **Fundo Soberano Permanente das Futuras Gerações – FSPGF**, permanecendo como fundo especial de natureza contábil e financeira, dotado de patrimônio próprio.

Parágrafo único. O Fundo reger-se-á pelas disposições desta Lei e, subsidiariamente, pela Lei nº 12.351, de 2010.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 6º O Fundo tem por finalidade:

- I – preservar riqueza nacional para benefício das futuras gerações;
- II – reduzir a dependência fiscal das receitas petrolíferas;
- III – proteger a economia brasileira contra ciclos internacionais das commodities;
- IV – contribuir para a estabilidade macroeconômica;
- V – formar patrimônio financeiro permanente da República.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo:

- I – cinquenta por cento da parcela pertencente à União do excedente em óleo;





II – dividendos recebidos pela União de empresas estatais do setor petrolífero;

III – bônus de assinatura;

IV – royalties pertencentes à União;

V – receitas financeiras;

VI – doações;

VII – aplicações financeiras;

VIII – outros recursos legalmente destinados.

Art. 8º Os recursos incorporados ao patrimônio do Fundo passam a constituir patrimônio público intergeracional, submetido ao regime especial de proteção previsto nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

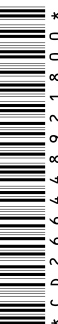
Art. 9º O patrimônio principal do Fundo constitui patrimônio permanente da República Federativa do Brasil.

Art. 10º É vedada sua utilização para:

I – pagamento de despesas correntes;

II – custeio da máquina pública;

III – cobertura de déficit primário;





IV – pagamento de despesas obrigatórias;

V – aumento permanente de despesas públicas;

VI – financiamento de campanhas institucionais;

VII – programas de natureza eleitoral.

Art. 11º O patrimônio principal será preservado permanentemente, admitindo-se exclusivamente a utilização dos rendimentos líquidos anuais.

CAPÍTULO V

DA REGRA FISCAL INTERGERACIONAL

Art. 12º A utilização anual dos rendimentos observará limite máximo correspondente a três por cento do patrimônio médio do Fundo apurado nos três exercícios financeiros anteriores.

Art. 13º Os recursos poderão ser destinados exclusivamente a:

I – amortização da dívida pública;

II – investimentos estruturantes;

III – inovação tecnológica;

IV – pesquisa científica;

V – educação profissional;

VI – infraestrutura logística;

VII – segurança energética;





VIII – adaptação às mudanças climáticas;

IX – capitalização da Previdência Social.

Art. 14º É vedada a utilização dos rendimentos para criação de despesas obrigatórias permanentes sem estimativa do impacto fiscal e indicação das respectivas fontes de custeio.

TÍTULO III

DA GOVERNANÇA

CAPÍTULO I

DA AUTORIDADE INDEPENDENTE

Art. 15º A administração do Fundo competirá à Autoridade Independente de Gestão Patrimonial Intergeracional – AIGPI.

Art. 16º A Autoridade será composta por sete membros de reputação ilibada e reconhecida experiência nas áreas de:

I – economia;

II – finanças;

III – mercado de capitais;

IV – direito financeiro;

V – investimentos internacionais;

VI – gestão pública.





Art. 17º Os membros serão nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal.

Art. 18º O mandato será de seis anos, vedada a exoneração imotivada.

Art. 19º É vedada a nomeação de dirigentes partidários, ocupantes de cargos de direção em partidos políticos ou pessoas que tenham exercido cargo de natureza político-partidária nos trinta e seis meses anteriores.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Art. 20º Os investimentos observarão:

I – preservação do patrimônio;

II – diversificação geográfica;

III – diversificação setorial;

IV – rentabilidade de longo prazo;

V – liquidez;

VI – controle de riscos.

Art. 21º Pelo menos quarenta por cento da carteira deverá estar aplicada em ativos internacionais.

Art. 22º É vedada a concentração superior a cinco por cento do patrimônio em ativos emitidos por uma única entidade privada.





Art. 23º É vedada a realização de investimentos motivados por interesses político-partidários.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 24º Serão publicados:

- I** – relatório trimestral;
- II** – carteira completa de investimentos;
- III** – indicadores de risco;
- IV** – rentabilidade;
- V** – custos administrativos;
- VI** – auditoria independente anual.

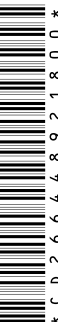
Art. 25º O Tribunal de Contas da União realizará auditoria operacional bienal sobre a gestão do Fundo.

TÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 26º O patrimônio principal somente poderá ser utilizado em caso de:

- I** – guerra declarada;





II – calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional;

III – grave crise financeira que ameace a estabilidade econômica do País.

Art. 27º A utilização dependerá cumulativamente:

I – de proposta do Presidente da República;

II – de parecer favorável da Autoridade Independente;

III – de parecer do Tribunal de Contas da União;

IV – da aprovação por três quintos dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em votação nominal.

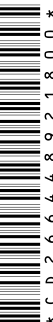
Art. 28º Os valores extraordinariamente utilizados deverão ser recompostos ao Fundo no prazo máximo de dez anos, mediante cronograma aprovado pelo Congresso Nacional.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º O Poder Executivo encaminhará anualmente ao Congresso Nacional o Relatório de Sustentabilidade Patrimonial Intergeracional.

Art. 30º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei, permanecendo em vigor as disposições não incompatíveis.





Art. 31º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 32º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

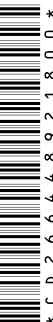
JUSTIFICAÇÃO

PARTE I – A NECESSIDADE DE UMA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS FUTURAS GERAÇÕES

A presente proposição institui o Estatuto das Futuras Gerações, estabelecendo um novo paradigma para a gestão das riquezas extraordinárias provenientes da exploração de recursos naturais não renováveis no Brasil. Seu objetivo consiste em assegurar que a renda derivada da exploração do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos seja convertida em patrimônio financeiro permanente da Nação, preservando parcela relevante dessa riqueza para benefício das gerações futuras.

A exploração de recursos naturais não renováveis apresenta característica singular: trata-se da transformação de um patrimônio finito em receita pública. Diferentemente da arrecadação tributária recorrente, essas receitas decorrem da alienação progressiva de um ativo exaurível pertencente à coletividade. Uma vez extraído o recurso mineral, sua disponibilidade econômica desaparece definitivamente.

Essa circunstância impõe ao Estado o dever de administrar tais receitas sob perspectiva de longo prazo, evitando que riqueza extraordinária e irrepetível seja integralmente consumida pelas gerações presentes em despesas correntes ou programas de curto horizonte temporal.





O projeto busca converter patrimônio natural em patrimônio financeiro permanente, permitindo que a riqueza produzida pela exploração do petróleo continue gerando benefícios mesmo após o esgotamento das reservas.

Não se trata apenas de medida de responsabilidade fiscal, mas de verdadeira política de justiça entre gerações.

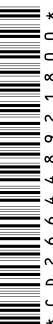
II – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal de 1988 fornece sólido fundamento jurídico para a adoção de mecanismos de proteção patrimonial intergeracional.

O art. 3º estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a promoção do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais. Esses objetivos transcendem interesses conjunturais e impõem ao Estado a adoção de políticas públicas voltadas à sustentabilidade do desenvolvimento.

O art. 170 determina que a ordem econômica tem por finalidade assegurar existência digna, observados os princípios da valorização do trabalho humano, da livre iniciativa e da justiça social. A adequada administração das receitas provenientes da exploração de recursos naturais constitui elemento essencial dessa política econômica.

Especial relevância possui o art. 174 da Constituição, segundo o qual o Estado exercerá funções de planejamento como agente normativo e regulador da atividade econômica. O planejamento estatal, por definição, possui horizonte temporal superior aos ciclos políticos ordinários, exigindo instrumentos permanentes capazes de preservar patrimônio público estratégico.





Ainda mais expressivo é o art. 225 da Constituição, que estabelece o dever do Poder Público e da coletividade de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Embora dirigido primordialmente à proteção ambiental, esse dispositivo consolidou no direito constitucional brasileiro o princípio da equidade intergeracional, segundo o qual a geração presente exerce função de guardião dos recursos recebidos das gerações anteriores e possui dever jurídico de transmiti-los, tanto quanto possível, em condições equivalentes às futuras gerações.

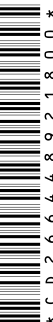
Tal princípio não se limita ao patrimônio ambiental. A doutrina contemporânea de Direito Constitucional e de Direito Financeiro reconhece que a responsabilidade intergeracional também alcança o patrimônio econômico do Estado, especialmente quando decorrente da exploração de recursos naturais esgotáveis.

Sob essa perspectiva, as receitas petrolíferas não constituem simples ingresso financeiro disponível para consumo imediato, mas representam verdadeira conversão de patrimônio mineral pertencente à coletividade em ativos financeiros que devem ser administrados segundo critérios de prudência, sustentabilidade e preservação de valor.

III – RESPONSABILIDADE FISCAL INTERGERACIONAL

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inaugurou no Brasil novo paradigma de gestão das finanças públicas ao estabelecer princípios de equilíbrio, planejamento e transparência.

O Estatuto das Futuras Gerações representa evolução natural desse modelo institucional.





Enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal disciplina o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo dos exercícios financeiros, o presente projeto incorpora dimensão adicional: a responsabilidade entre gerações.

A literatura econômica destaca que países fortemente dependentes da exploração de recursos naturais frequentemente enfrentam o fenômeno conhecido como "maldição dos recursos naturais" (*resource curse*), caracterizado por elevada volatilidade fiscal, dependência de commodities, apreciação cambial excessiva, desindustrialização relativa e crescimento econômico inferior ao potencial.

Como resposta a esses riscos, diversos países instituíram fundos soberanos destinados a transformar receitas extraordinárias em patrimônio financeiro permanente, reduzindo a vulnerabilidade macroeconômica e promovendo estabilidade de longo prazo. O Fundo Social brasileiro, criado pela Lei nº 12.351, de 2010, já incorporou parte dessa lógica ao prever objetivos como a formação de poupança pública de longo prazo e a mitigação das flutuações econômicas decorrentes das receitas petrolíferas.

IV – FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA

A literatura econômica internacional é amplamente favorável à constituição de fundos soberanos para administrar receitas oriundas de recursos naturais não renováveis.

O Fundo Monetário Internacional destaca que esses instrumentos permitem suavizar a volatilidade das receitas públicas, preservar riqueza para gerações futuras, melhorar a gestão macroeconômica e fortalecer a disciplina fiscal.





No mesmo sentido, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ao analisar a gestão das receitas de recursos naturais, ressalta que a experiência internacional — especialmente a da Noruega — demonstra que a transformação das rendas provenientes de recursos exauríveis em ativos financeiros constitui mecanismo eficiente para promover a equidade intergeracional. A OCDE também menciona a chamada "Regra de Hartwick", segundo a qual a renda obtida da exploração de recursos não renováveis deve ser investida em capital físico, humano ou financeiro para preservar o nível de bem-estar das gerações futuras.

Sob o ponto de vista macroeconômico, a acumulação de patrimônio financeiro permanente oferece múltiplos benefícios ao Estado brasileiro:

Reduz a dependência estrutural das oscilações internacionais dos preços do petróleo;

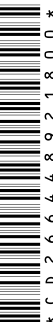
Cria fonte estável de receitas patrimoniais de longo prazo;

Amplia a capacidade de financiamento de investimentos estratégicos sem elevação da carga tributária;

Contribui para a redução do custo de financiamento da dívida pública por fortalecer a credibilidade fiscal;

Forma reserva patrimonial apta a enfrentar crises econômicas, desastres naturais ou choques externos sem comprometer a sustentabilidade das contas públicas.

Além disso, ao preservar o patrimônio principal e limitar a utilização apenas dos rendimentos, o modelo proposto busca impedir que receitas extraordinárias sejam absorvidas por despesas correntes, reforçando a disciplina





fiscal e reduzindo incentivos à expansão de gastos permanentes financiados por recursos naturalmente transitórios.

Em síntese, a proposta converte riqueza exaurível em riqueza permanente, permitindo que os benefícios econômicos da exploração do patrimônio mineral brasileiro continuem produzindo efeitos positivos por décadas, em favor das gerações presentes e futuras.

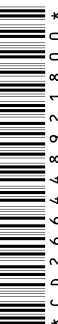
PARTE II – DIREITO COMPARADO, BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS E A PROTEÇÃO INTERGERACIONAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

V – A EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL DOS FUNDOS SOBERANOS

Nas últimas décadas, a gestão das receitas provenientes da exploração de recursos naturais deixou de ser tratada apenas como tema de política fiscal para assumir posição central na estratégia de desenvolvimento econômico de diversos países.

A literatura especializada identifica que economias fortemente dependentes da exploração de petróleo, gás natural, minerais e outras commodities enfrentam desafios recorrentes, como elevada volatilidade das receitas públicas, maior exposição aos ciclos internacionais de preços, apreciação cambial, expansão desordenada do gasto público e dificuldades para preservar riqueza após o esgotamento dos recursos naturais.

Como resposta institucional a esses desafios, diversos países criaram fundos soberanos patrimoniais (*Sovereign Wealth Funds – SWFs*), destinados não apenas à estabilização macroeconômica, mas principalmente à conversão de riqueza natural exaurível em patrimônio financeiro permanente.





Segundo os **Princípios de Santiago**, elaborados no âmbito do *International Forum of Sovereign Wealth Funds (IFSWF)*, um fundo soberano deve possuir objetivos claramente definidos em lei, governança independente, transparência, responsabilidade institucional e decisões de investimento orientadas por critérios econômicos e financeiros, e não por conveniências político-partidárias.

O presente Estatuto incorpora precisamente esses fundamentos, adaptando-os às características institucionais brasileiras.

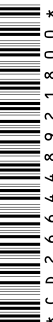
VI – O MODELO NORUEGUÊS: REFERÊNCIA MUNDIAL EM RESPONSABILIDADE INTERGERACIONAL

O caso da Noruega constitui a principal referência internacional em gestão de receitas petrolíferas.

Na década de 1990, após a consolidação da produção de petróleo no Mar do Norte, o Parlamento norueguês optou por não utilizar integralmente as receitas extraordinárias para expansão imediata do gasto público.

Foi instituído o **Government Pension Fund Global (GPF)**, administrado sob supervisão do Ministério das Finanças e com gestão operacional profissional, tendo como finalidade preservar a riqueza oriunda do petróleo para beneficiar tanto a geração atual quanto as futuras. A legislação do fundo estabelece como objetivo buscar o maior retorno possível dentro de um nível aceitável de risco, com gestão responsável e visão de longo prazo.

A principal característica do modelo norueguês consiste na preservação do patrimônio principal.





O petróleo é tratado como patrimônio pertencente a toda a sociedade, e sua extração representa mera transformação de riqueza física em riqueza financeira.

Em razão disso, o capital acumulado permanece investido globalmente, enquanto o orçamento público utiliza apenas parcela limitada dos rendimentos financeiros, preservando o principal para as gerações futuras.

Outro aspecto relevante é a rígida separação entre gestão financeira e decisões políticas.

O governo define os objetivos gerais do fundo, mas não interfere nas decisões cotidianas de investimento, que seguem critérios técnicos, parâmetros de risco e padrões internacionais de governança. Essa separação está alinhada aos Princípios de Santiago e às práticas de boa governança adotadas internacionalmente.

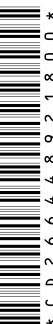
A transparência também constitui elemento central do modelo.

São divulgados regularmente relatórios financeiros, composição da carteira, indicadores de risco, desempenho dos investimentos, critérios éticos e avaliações independentes.

A experiência norueguesa demonstra que políticas públicas voltadas à preservação patrimonial podem coexistir com elevado desenvolvimento social, estabilidade macroeconômica e forte credibilidade internacional.

VII – O FUNDO PERMANENTE DO ALASCA

Outra experiência relevante é a do Estado do Alasca, nos Estados Unidos.





Desde 1976, parcela significativa das receitas provenientes da exploração de petróleo é destinada ao **Alaska Permanent Fund**, criado por emenda constitucional estadual.

O modelo possui duas características relevantes.

A primeira consiste na preservação permanente do patrimônio principal.

A segunda é a distribuição de parte dos rendimentos à população, sem comprometimento do capital acumulado.

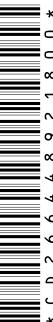
Embora possua finalidade distinta daquela proposta neste projeto, o caso demonstra que receitas provenientes de recursos naturais podem ser convertidas em patrimônio duradouro, preservando benefícios econômicos mesmo após a redução da atividade petrolífera.

VIII – O MODELO DE SINGAPURA

Singapura desenvolveu um dos sistemas mais sofisticados de administração de patrimônio público do mundo.

Embora não seja país exportador de petróleo, administra relevantes ativos soberanos por meio de instituições como a **GIC**, cuja governança enfatiza a clara separação entre o papel do governo, do conselho de administração e dos gestores profissionais. As decisões de investimento são tomadas de forma operacionalmente independente, dentro de parâmetros definidos pelo Estado, justamente para evitar interferências políticas de curto prazo.

Esse modelo reforça a importância da profissionalização da gestão patrimonial prevista no presente Estatuto.





IX – TIMOR-LESTE

O Timor-Leste instituiu um Fundo Petrolífero inspirado no modelo norueguês.

Sua legislação determina critérios rigorosos para retirada de recursos, forte transparência e ampla prestação de contas ao Parlamento.

O objetivo central consiste em impedir que receitas extraordinárias provenientes do petróleo sejam consumidas integralmente pela geração presente.

O caso demonstra que mesmo economias emergentes podem estruturar mecanismos permanentes de preservação patrimonial.

X – CHILE

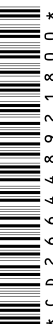
O Chile adotou política semelhante por meio de fundos de estabilização fiscal alimentados por receitas extraordinárias provenientes da mineração do cobre.

Durante períodos de alta internacional dos preços, parcela das receitas é direcionada aos fundos.

Nos momentos de retração econômica, esses recursos permitem suavizar ciclos fiscais, preservar investimentos públicos e reduzir a necessidade de endividamento.

A experiência chilena evidencia que fundos soberanos não apenas protegem futuras gerações, mas também fortalecem a estabilidade macroeconômica contemporânea.

XI – BOTSWANA





Botswana constitui exemplo expressivo de administração prudente das receitas provenientes da exploração de diamantes.

Por meio do **Pula Fund**, parcela relevante da riqueza mineral foi convertida em patrimônio financeiro, permitindo maior estabilidade econômica e preservação de riqueza nacional.

O caso demonstra que políticas de poupança pública de longo prazo podem ser implementadas com sucesso também em economias em desenvolvimento.

XII – ELEMENTOS COMUNS DAS EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

Embora cada país possua características institucionais próprias, observa-se notável convergência entre os modelos analisados.

Os fundos soberanos mais bem-sucedidos compartilham cinco características fundamentais:

- a)** preservação do patrimônio principal;
- b)** utilização limitada dos rendimentos financeiros;
- c)** governança profissional e independente;
- d)** transparência integral da gestão;
- e)** horizonte permanente de investimento.

O presente Estatuto incorpora exatamente esses elementos.

Não se pretende importar mecanicamente modelos estrangeiros.





Busca-se adaptar ao contexto constitucional brasileiro práticas internacionalmente reconhecidas como instrumentos eficazes de responsabilidade fiscal, estabilidade econômica e proteção das futuras gerações.

Ao transformar receitas extraordinárias provenientes de recursos naturais em patrimônio financeiro permanente, o Brasil aproxima-se das melhores práticas internacionais de gestão patrimonial pública, reduzindo sua vulnerabilidade aos ciclos das commodities, fortalecendo sua credibilidade institucional e ampliando sua capacidade de planejamento de longo prazo.

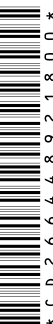
Mais do que uma política fiscal, trata-se de uma política de Estado voltada à preservação de riqueza nacional em benefício dos brasileiros de hoje e daqueles que ainda nascerão.

PARTE III – DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS, FISCAIS E SOCIAIS PARA AS FUTURAS GERAÇÕES

XIII – A RIQUEZA DO PRÉ-SAL COMO PATRIMÔNIO DAS GERAÇÕES PRESENTES E FUTURAS

A descoberta das reservas do Pré-Sal colocou o Brasil entre os principais produtores mundiais de petróleo, ampliando significativamente o potencial de geração de receitas públicas provenientes da exploração de recursos naturais não renováveis.

Essa riqueza, entretanto, possui natureza singular. Diferentemente da arrecadação tributária ordinária, as receitas provenientes da exploração de petróleo correspondem à conversão de um patrimônio natural finito em recursos financeiros. Cada barril extraído representa parcela de um ativo que não poderá ser recomposto.





Sob essa perspectiva, a utilização integral dessas receitas para financiar despesas correntes implica consumo definitivo de patrimônio pertencente não apenas à geração presente, mas também às gerações futuras.

A literatura econômica internacional denomina esse fenômeno de **transformação de riqueza natural em riqueza financeira**, defendendo que Estados exportadores de recursos naturais devem preservar parte relevante dessas receitas por meio de fundos soberanos patrimoniais. O Fundo Monetário Internacional (FMI) destaca que esse tipo de mecanismo contribui para suavizar a volatilidade das receitas públicas, fortalecer a posição fiscal e promover maior estabilidade macroeconômica ao longo do tempo.

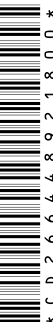
O Estatuto das Futuras Gerações busca justamente assegurar que parcela expressiva da riqueza produzida pelo petróleo permaneça beneficiando a sociedade brasileira mesmo após o esgotamento das reservas.

XIV – A EQUIDADE INTERGERACIONAL COMO PRINCÍPIO DE JUSTIÇA

A proposta fundamenta-se na ideia de equidade intergeracional.

Segundo essa concepção, amplamente desenvolvida na doutrina econômica e jurídica, nenhuma geração possui direito de consumir integralmente recursos naturais cuja formação ocorreu ao longo de milhões de anos e cuja titularidade pertence ao Estado brasileiro.

A teoria econômica oferece importante fundamento para essa conclusão por meio da chamada **Regra de Hartwick**, segundo a qual as rendas provenientes da exploração de recursos naturais não renováveis devem ser convertidas em capital produtivo — físico, humano ou financeiro — de modo a preservar o nível de bem-estar das gerações futuras. A OCDE utiliza esse





conceito ao discutir a gestão de receitas de recursos naturais e a sustentabilidade do desenvolvimento de longo prazo.

Ao preservar o patrimônio principal do Fundo e permitir apenas a utilização controlada dos rendimentos, o projeto concretiza esse princípio de justiça entre gerações.

XV – REDUÇÃO DA VOLATILIDADE FISCAL

As receitas petrolíferas apresentam elevada volatilidade.

Seu comportamento depende de fatores externos, como:

Conflitos geopolíticos;

Decisões da OPEP;

Crescimento econômico mundial;

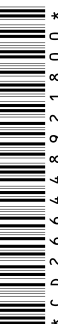
Evolução tecnológica;

Transição energética;

Oscilações cambiais.

A utilização direta dessas receitas para financiar despesas permanentes torna o orçamento público vulnerável às oscilações do mercado internacional.

Diversos estudos do FMI demonstram que fundos soberanos permitem suavizar esses ciclos ao separar a arrecadação extraordinária da execução orçamentária, reduzindo o impacto de variações abruptas nos preços das commodities sobre as finanças públicas.





A estabilidade fiscal produzida por esse mecanismo beneficia não apenas o governo, mas toda a economia nacional, proporcionando maior previsibilidade para investimentos privados, políticas públicas e planejamento de longo prazo.

XVI – REDUÇÃO DO CUSTO DA DÍVIDA PÚBLICA

A existência de patrimônio financeiro permanente fortalece a credibilidade fiscal do Estado.

Países que acumulam ativos soberanos relevantes tendem a apresentar menor percepção de risco pelos mercados financeiros, favorecendo condições de financiamento mais estáveis ao longo do tempo.

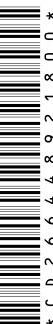
Embora a evolução dos juros dependa de múltiplos fatores econômicos, a literatura especializada aponta que instituições fiscais sólidas e regras transparentes de gestão patrimonial contribuem para aumentar a confiança dos investidores e para reduzir prêmios de risco soberano em determinados contextos. O Banco Mundial e o FMI destacam a importância de arcabouços fiscais críveis e de boa governança para a estabilidade macroeconômica.

XVII – FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS SEM ELEVAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

Ao preservar o patrimônio principal e utilizar apenas seus rendimentos, o Fundo poderá gerar fluxo permanente de receitas patrimoniais.

Esses recursos poderão financiar, de forma sustentável e previsível, investimentos estratégicos em:

Infraestrutura logística;





Ciência e tecnologia;

Inovação;

Segurança energética;

Educação profissional;

Pesquisa científica;

Adaptação às mudanças climáticas;

Redução da dívida pública.

Esse modelo evita que despesas permanentes sejam financiadas pela exaustão do patrimônio mineral da União.

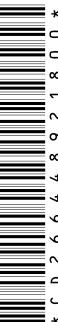
XVIII – FORMAÇÃO DE POUPANÇA PÚBLICA NACIONAL

Historicamente, o Brasil apresenta baixos níveis de poupança pública.

Essa limitação reduz a capacidade do Estado de enfrentar crises econômicas sem recorrer ao aumento do endividamento ou da carga tributária.

O Fundo proposto atua como instrumento de acumulação patrimonial permanente, fortalecendo a capacidade financeira da União diante de choques econômicos futuros.

Além disso, a formação de ativos financeiros permite maior estabilidade na condução das políticas públicas, reduzindo a dependência de receitas extraordinárias ou conjunturais.





XIX – ESTABILIZAÇÃO MACROECONÔMICA

Diversos países produtores de petróleo enfrentaram dificuldades decorrentes da utilização imediata das receitas petrolíferas.

Entre os efeitos frequentemente observados destacam-se:

Expansão acelerada dos gastos públicos durante períodos de alta do petróleo;

Necessidade de cortes abruptos de despesas em momentos de queda dos preços;

Aumento do endividamento;

Perda de competitividade de outros setores econômicos.

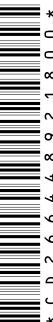
A literatura econômica identifica esse conjunto de fenômenos como parte da chamada "**maldição dos recursos naturais**" (*resource curse*), que pode ser mitigada por instituições fiscais robustas e pela utilização de fundos soberanos voltados à estabilização e à poupança de longo prazo.

Ao limitar o uso das receitas extraordinárias e privilegiar a acumulação patrimonial, o Estatuto contribui para reduzir tais riscos.

XX – PROTEÇÃO DAS FUTURAS GERAÇÕES

Talvez o maior benefício proporcionado pela presente proposição seja aquele que não se manifesta imediatamente.

O petróleo é recurso finito.





Em algumas décadas, parcela significativa das reservas atualmente exploradas estará exaurida.

Sem mecanismos permanentes de proteção patrimonial, a riqueza produzida ao longo desse período poderá desaparecer juntamente com as reservas naturais.

Ao preservar o patrimônio financeiro e permitir apenas a utilização disciplinada dos rendimentos, o Estatuto cria um ativo permanente da República.

Isso significa que brasileiros que ainda sequer nasceram poderão continuar usufruindo dos benefícios econômicos decorrentes da riqueza hoje existente no subsolo nacional.

Essa perspectiva representa verdadeira concretização do princípio constitucional da solidariedade entre gerações.

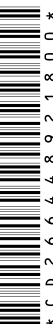
Não se trata apenas de administrar receitas públicas.

Trata-se de administrar um patrimônio nacional cuja titularidade pertence simultaneamente aos brasileiros do presente e do futuro.

A experiência internacional demonstra que países que optaram por preservar parcela de suas riquezas naturais conseguiram construir instrumentos permanentes de desenvolvimento econômico, estabilidade fiscal e proteção social.

O Brasil reúne condições institucionais, econômicas e jurídicas para seguir esse caminho.

A transformação do atual Fundo Social em um verdadeiro Fundo Soberano Permanente das Futuras Gerações representa passo decisivo na construção de uma política de Estado orientada não apenas pelos desafios do





presente, mas também pelos direitos das gerações que herdarão o patrimônio da Nação.

A aprovação do presente projeto representa oportunidade histórica para que o Congresso Nacional estabeleça um novo paradigma na administração do patrimônio público brasileiro, substituindo a lógica do consumo imediato de riquezas não renováveis por um modelo de preservação patrimonial voltado às gerações presentes e futuras.

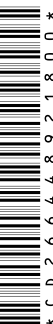
Ao longo das últimas décadas, o Brasil recebeu receitas expressivas provenientes da exploração de petróleo e gás natural. Todavia, a experiência nacional e internacional demonstra que a simples existência de abundantes recursos naturais não garante desenvolvimento econômico duradouro.

Ao contrário, inúmeros países ricos em recursos minerais enfrentaram graves crises fiscais, aumento da dependência de commodities, instabilidade macroeconômica e deterioração das contas públicas em razão da utilização indiscriminada dessas receitas para financiar despesas correntes.

A literatura econômica identifica esse fenômeno como "maldição dos recursos naturais" (*resource curse*), caracterizado pela incapacidade institucional de transformar riqueza temporária em prosperidade permanente.

A superação desse desafio exige instituições sólidas, regras fiscais estáveis e mecanismos jurídicos capazes de proteger o patrimônio coletivo contra decisões de curto prazo.

É precisamente essa lacuna que o presente Estatuto pretende preencher.





A proposta reconhece que petróleo, gás natural e demais recursos minerais não renováveis constituem patrimônio estratégico da República Federativa do Brasil. Cada barril extraído representa riqueza que deixa de existir no subsolo nacional e, por essa razão, não pode ser tratado como receita ordinária destinada ao financiamento permanente da máquina pública.

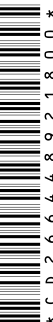
A presente iniciativa promove verdadeira mudança de paradigma ao estabelecer que parte relevante dessa riqueza seja convertida em patrimônio financeiro permanente, produzindo benefícios contínuos para sucessivas gerações de brasileiros.

Sob o aspecto fiscal, o projeto fortalece a sustentabilidade das finanças públicas ao reduzir a dependência do orçamento em relação às oscilações internacionais dos preços das commodities.

Ao limitar a utilização dos recursos ao rendimento líquido do patrimônio acumulado, evita-se que despesas permanentes sejam financiadas por receitas extraordinárias e naturalmente transitórias, reforçando a disciplina fiscal e a previsibilidade orçamentária.

Do ponto de vista econômico, a constituição de um patrimônio soberano permanente amplia a capacidade do Estado brasileiro de enfrentar crises econômicas, choques externos e períodos de retração fiscal sem recorrer, necessariamente, ao aumento da carga tributária ou ao crescimento acelerado do endividamento público.

Trata-se de instrumento de estabilização macroeconômica amplamente adotado por economias que alcançaram elevados níveis de responsabilidade fiscal e credibilidade institucional.





A proposição também representa importante mecanismo de fortalecimento da confiança dos investidores nacionais e estrangeiros. Regras permanentes de governança, transparência, profissionalização da gestão e preservação patrimonial contribuem para reduzir a percepção de risco institucional, favorecendo investimentos produtivos de longo prazo, especialmente em setores estratégicos da economia brasileira.

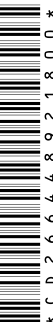
Outro aspecto de elevada relevância consiste na institucionalização do princípio da responsabilidade intergeracional. A Constituição Federal já impõe ao Poder Público o dever de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

O presente projeto amplia essa lógica para a gestão do patrimônio econômico nacional, reconhecendo que a riqueza decorrente da exploração de recursos naturais pertence igualmente aos brasileiros de hoje e aos brasileiros do futuro.

Trata-se de medida compatível com os objetivos fundamentais da República, com os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa, da segurança jurídica e do desenvolvimento nacional sustentável.

Importa destacar que a proposição não retira recursos da sociedade nem impede a realização de investimentos públicos essenciais.

Ao contrário, preserva a possibilidade de utilização dos rendimentos financeiros do Fundo para áreas estratégicas como infraestrutura, ciência, tecnologia, inovação, educação, segurança energética e redução da dívida pública. O que se pretende impedir é a dilapidação do patrimônio principal por decisões conjunturais que comprometam o interesse público de longo prazo.





A aprovação deste projeto também representa importante avanço institucional para o Congresso Nacional. Ao estabelecer critérios objetivos para a utilização excepcional do patrimônio do Fundo e exigir participação do Poder Legislativo nas decisões de maior impacto, reforça-se o sistema de freios e contrapesos previsto pela Constituição, ampliando a transparência, a legitimidade democrática e o controle sobre a administração de riquezas estratégicas da União.

Sob a perspectiva das futuras gerações, a relevância da iniciativa é ainda mais evidente. As reservas de petróleo do Pré-Sal não são inesgotáveis. Em algum momento, sua exploração atingirá maturidade e, posteriormente, declínio.

O verdadeiro legado que a atual geração poderá deixar não será apenas a riqueza produzida durante esse ciclo, mas a capacidade de transformar um recurso finito em patrimônio permanente capaz de financiar oportunidades, conhecimento, inovação e desenvolvimento por muitas décadas.

Em síntese, o presente projeto não constitui apenas uma reforma da legislação financeira brasileira. Trata-se da construção de uma política de Estado orientada pela responsabilidade, pela prudência e pela visão de longo prazo, apta a assegurar que uma das maiores riquezas naturais da história do País produza benefícios duradouros para todos os brasileiros.

Ao aprovar esta proposição, o Congresso Nacional dará demonstração inequívoca de compromisso com a estabilidade institucional, com a responsabilidade fiscal, com o desenvolvimento sustentável e, sobretudo, com o dever de preservar para as futuras gerações parcela significativa da riqueza nacional construída pela exploração de recursos naturais que pertencem a todo o povo brasileiro.

Sala das Sessões,





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Julho de 2026.

JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT

Apresentação: 15/07/2026 18:49:14.160 - Mes

PL n.3747/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266448921800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

